



DESPACHO Nº 80/2019
Regulamento Académico - Alteração

Tendo em conta a experiência da aplicação do “Regulamento Académico da Universidade de Évora” (Despacho n.º 3144/2019, de 21 de março – DR 2.ª Série n.º 57), torna-se importante aperfeiçoar alguns aspetos, com vista a uma eficácia acrescida deste mesmo regulamento.

Face ao exposto, determino:

1 – Alteração do n.º 1 do artigo 21.º que passa a ter a seguinte redação:

1. As bolsas são atribuídas à UÉ pelo Ministério da Tutela, sendo as mesmas distribuídas proporcionalmente ao 1º ciclo e Mestrados Integrados e ao 2º Ciclo (que exclui estudantes com bolsas Erasmus), de acordo com a proporção do número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa. No caso do 1º ciclo e Mestrado Integrado as bolsas atribuídas serão posteriormente distribuídas pelas UO tendo em consideração o critério atrás referido.

2 – Decorrente do Despacho nº 78/2019, de 5 de junho, inserção do artigo 135.º-A com a seguinte redação:

Artigo 135.º-A

Funcionamento das provas públicas de 2º ciclo deslocalizado

1. As provas públicas devem, preferencialmente, ter lugar em momentos em que esteja presente localmente um titular do grau de Doutor da área científica do curso. Nesta situação, o docente presente deverá ser o Presidente do Júri por delegação, desde que não seja o orientador.

2. Sempre que tal não seja possível a Presidência do Júri pode ser delegada num docente da UÉ titular do grau de Doutor que esteja presente localmente, não possuindo este direito a voto.

3. Para os júris constituídos no âmbito do ponto 2 a sua constituição deve ser a seguinte:

- a) Um Doutor, que preside;*
- b) O Diretor de Curso, ou outro membro da CEA;*
- c) Um especialista do domínio em que se insere a D/TP/RE nomeado entre os*

- titulares do grau de Doutor ou por um especialista de reconhecida experiência e competência profissional, pelo CC/CTC da UO;*
- d) *Um orientador da D/TP/RE.*

3 – Decorrente do Despacho nº 78/2019, de 5 de junho, inserção de um novo n.º 8 do artigo 149.º com a seguinte redação:

«Artigo 149.º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
 - a) [...]
 - b) [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]
7. [...]
8. *Nas provas públicas deslocalizadas, a Presidência do Júri deve ser delegada num docente da UÉ titular do grau de Doutor que esteja presente localmente.*
9. *[anterior n.º 8]*
10. *[anterior n.º 9]»*

4 – A republicação integral, e em anexo, dos artigos 21.º e 149.º do Regulamento Académico, com a redação dada pelas alterações introduzidas por este Despacho.

É alterado no que concerne o Despacho n.º 3144/2019, de 21 de março – DR 2.ª Série n.º 57.

A Reitora da Universidade de Évora, em 19 de junho de 2019

ANEXO

(para efeitos do disposto no número 4)

«Artigo 21.º

Bolsas de estudo por mérito

1. As bolsas são atribuídas à UÉ pelo Ministério da Tutela, sendo as mesmas distribuídas proporcionalmente ao 1.º ciclo e Mestrados Integrados e ao 2.º Ciclo (que exclui estudantes com bolsas Erasmus), de acordo com a proporção do número de estudantes inscritos em cada ciclo de estudos, no ano letivo a que se reporta a bolsa. No caso do 1.º ciclo e Mestrado Integrado as bolsas atribuídas serão posteriormente distribuídas pelas UO tendo em consideração o critério atrás referido.
2. São atribuídas anualmente a estudantes inscritos em cursos de 1.º ciclo, MI e 2.º ciclo da UÉ, que tenham frequentado com aproveitamento o respetivo curso no ano letivo a que se reporta a bolsa.
3. As bolsas de estudo por mérito constituem um prémio a atribuir a estudantes da UÉ que obtiverem um aproveitamento escolar excepcional, no ano letivo a que reporta a bolsa, no curso superior que frequentam, nomeadamente os estudantes que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Aprovação, no ano letivo a que se reporta a bolsa, em todas as UC que integram o plano de estudos do ano em que o estudante se encontrava inscrito;
 - b) Aprovação, no ano letivo a que se reporta a bolsa, no número de UC correspondentes a 60 ECTS do curso em que o estudante esteve inscrito. As UC em que o estudante obteve creditação não podem exceder 20% do número total de ECTS do ano curricular (60 ECTS);
 - c) A média ponderada das classificações das UC a que se referem as alíneas a) e b) deve ser calculada até às décimas e não pode ser inferior a 16,0 valores. As UC em que o estudante obteve creditação não são contabilizadas para o cálculo da média;
 - d) No caso dos 2.ºs ciclos só é atribuída bolsa aos estudantes que se encontrem inscritos no 1.º ano curricular do curso no ano letivo a que respeita a bolsa;
 - e) Propinas regularizadas, no âmbito do curso no qual é atribuída a bolsa.
4. A seriação dos estudantes é feita pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:
 - a) Melhor média das classificações obtidas nas UC referidas nas alíneas a) e b) do n.º 3, de acordo com os critérios definidos na alínea c);
 - b) Melhor média das classificações obtidas em todas as UC dos anos letivos anteriores que integram o plano de estudos do curso em que o estudante se encontra inscrito;

c) Aprovação em maior número de UC.

Para os cálculos referidos nas alíneas a), b) e c), considera-se uma UC anual como equivalente a duas UC semestrais e duas trimestrais equivalentes a uma UC semestral.

5. A lista nominal dos resultados das bolsas será tornada pública através de edital no sítio dos SAC, na página da UÉ.
6. Os interessados poderão apresentar reclamação nos SAC, no prazo de 10 dias a partir da data de afixação dos resultados.
7. [Revogado]
8. As bolsas que não sejam atribuídas a um ou mais ciclos de estudos ou a uma Escola num determinado ano por ausência de estudantes elegíveis reverterão a favor dos restantes ciclos de estudos ou Escolas, de acordo com os critérios anteriores.
9. O valor da bolsa e o pagamento da mesma é efetuado nos termos definidos pela DGES e da lei em vigor à data de atribuição da bolsa.»

«Artigo 149.º

Júri do doutoramento

1. O júri é nomeado no prazo máximo de 30 dias após deferimento do requerimento de admissão a provas.
2. O júri é homologado pelo Diretor do IIFA mediante proposta do CC do IIFA, ouvido o Diretor de Curso. Compete ao CC do IIFA contactar e obter anuência dos membros de júri convidados.
3. O júri de doutoramento é constituído:
 - a) Pelo presidente do júri;
 - b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, podendo um destes ser o orientador.
4. Nos ciclos de estudos em associação com IES estrangeiras, sempre que existir mais do que um orientador, podem participar dois orientadores no júri, sendo nessa situação o júri constituído por um mínimo de seis vogais doutorados.
5. A maioria dos membros do júri referidos na alínea b) do n.º 3 são designados de entre os professores e investigadores doutorados de outras IES ou de investigação, nacionais ou estrangeiras.

6. Pode ainda fazer parte do júri, individualidade de reconhecida competência na área científica em que se insere a Tese.
7. O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se insere a Tese.
8. Nas provas públicas deslocalizadas, a Presidência do Júri deve ser delegada num Doutor que esteja presente localmente.
9. O despacho de nomeação do júri deverá ser remetido aos SAC que notifica o estudante e o divulga no portal da UÉ.
10. Compete ao CC do IIFA o envio da Tese e do *Curriculum Vitae* aos membros do júri.»